



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.073/99

DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À EMPRESA AGRESTE SHOPPING S/A, PARA CONSTRUÇÃO DE UM "SHOPPING CENTER" E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que
lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à empresa Agreste Shopping S/A, fração da gleba integrante do
Patrimônio Municipal, com descrição no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A gleba do Município está registrada no livro 2 - Registro Geral,
matricula nº 40.661, ficha 1, 1º Cartório de Registro Geral de imóveis desta cidade.

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação (fração da gleba) é a quadra que tem as
seguintes características de dimensões, limites, área e laudo de avaliação:

Frente: 249,70 m, limitando-se com a Rua Samaritana;

Lado Direito: 184,20 m, limitando-se com a Rua José Leite Bezerra;

Fundos: 249,30 m, limitando-se com a Av. Vicente Nunes;

Lado Esquerdo: 185,60 m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes.

Área: 46.132,55 m²

Valor da avaliação: R\$ 484.391,78 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e
noventa e um reais e setenta e oito centavos), conforme laudo da Comissão de Avaliação do Município.

Art. 3º - O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a
edificação de um "Shopping Center".

§ 1º - As especificações técnicas a balizarem o nível e qualidade da edificação objeto
do caput deste artigo serão submetidas a acurada análise e aprovação do Poder Executivo Municipal e
dos demais órgãos afins.

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao Poder Executivo Municipal, a Prefeita designará comissão técnica de caráter intersetorial.

§ 3º - A empresa a que se refere a presente doação, se obrigará a concluir as obras no prazo de dois anos, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 4º - O uso do solo objeto da presente doação limitar-se-á:

I - a 8.000 m² (oito mil metros quadrados) para a área edificada a integrar um Shopping Center";

II - a 38.132,55 m² (trinta e oito mil, cento e trinta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) para fins de estacionamento e obras de natureza urbanística.

Art. 5º - Na evidência de razões técnicas exigirem alterações das áreas definidas no Art. 4º desta Lei, torna-se indispensável sejam tais alterações procedidas por força de autorização legislativa.

Art. 6º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no Art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.


Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

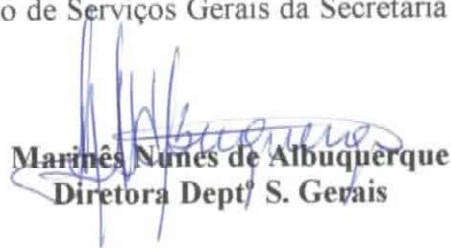
Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de junho do ano de 1999.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita


Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 16 dias do mês de junho do ano de 1999.


Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais